



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

LEI Nº 6.311 DE 12/12/2018

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER
INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

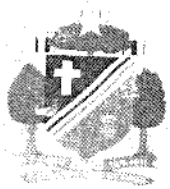
O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, na forma da Lei Orgânica Municipal, incentivos, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e obter resultados socioeconômicos a curto, médio e longo prazo, por meio da cessão de 1.450,00m³ (um mil quatrocentos e cinquenta metros cúbicos) de pedra britada nº 4 (rachão) e 1.500,00m³ (um mil e quinhentos metros cúbicos) de pedra britada graduada, em favor de BRASNILE INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 78.549.615/0001-69.

Art. 2º. O incentivo de que trata o art. 1º dar-se-á para melhorias na estrutura física da área da antiga Empresa Industrial Comercial Fuck S/A, localizada nesta cidade de Canoinhas, onde a requerente se comprometeu a instalar uma unidade filial empresa BRASNILE INDUSTRIAL LTDA, ficando vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções administrativas.

Art. 3º. A disponibilização dos materiais referidos no artigo 1º fica condicionada à apresentação do contrato social da empresa, certidões negativas fazendárias federal, estadual e municipal, assim como à



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de Canoinhas.

Art. 4º. O carregamento e transporte do material de que trata o caput deste artigo, dar-se-á por conta da empresa BRASNILE INDUSTRIAL LTDA.

Art. 5º - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo à empresa a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 12 de dezembro de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 12/12/2018.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento